

PRINCIPAL

A CCR

PROSARE

COBERTURA TEMÁTICA

TEXTOS E PESQUISAS

VÍDEOS

LINKS

CONTATO



18 ANOS
1991
2009

COMISSÃO DE
CIDADANIA E
REPRODUÇÃO



JUIZ ALOISIO INTERROMPA ESSE JURI POPULAR
PROTEJA OS DIREITOS HUMANOS DESTAS 4 MULHERES
LIBERDADE para SIMONE, MARIA, LIBERTINA e ROSANGELA.

ASSINE AQUI!

COBERTURA TEMÁTICA

TENDÊNCIAS/DEBATES FSP: O Congresso deve ratificar o acordo assinado entre o governo brasileiro e o Vaticano? - SIM

(15/8/2009)

Folha de São Paulo

Um acordo comum

BONIFÁCIO DE ANDRADA

O GOVERNO brasileiro, desde 2006, manteve contatos com a Santa Sé de personalidade jurídica internacional para a celebração do acordo referente à Igreja Católica no Brasil.

Assinado em novembro de 2008, quando da visita do presidente da República ao sumo pontífice, visa consolidar em um único instrumento jurídico a situação da igreja entre nós.

É um tratado internacional com dispositivos que asseguram garantias ao culto religioso e ainda regularizam a personalidade jurídica das instituições eclesiais de acordo com a legislação.

Acordos desse tipo são hoje comuns mundialmente, sobretudo no Ocidente, para garantir ao povo o direito às suas crenças.

O Estado democrático é laico, mas a nação é religiosa. Daí encontrarmos em vários países, como na Espanha, o acordo do Estado com a Comissão Islâmica (1922), com a Federação das Entidades Evangélicas (1996), com a Federação das Comunidades Israelitas e com a Igreja Católica.

Na Itália, há convênios do Estado com as igrejas cristãs adventistas do sétimo dia (1988), com a Igreja Evangélica Luterana, com a União Cristã Batista, com a Assembleia de Deus, com a União das Igrejas Cristãs.

Na Alemanha, há com a Igreja Luterana, além de outras denominações religiosas, inclusive a católica.

Tratados dessa natureza, frutos da diplomacia internacional, asseguram em nosso tempo o culto religioso em diversos países.

No Brasil, a nossa tradição jurídica e política, muito influenciada pelo positivismo comteano desde a proclamação da República, não tem se preocupado com tais questões.

Mas o atual governo e a Santa Sé perceberam a necessidade de consolidar em um estatuto normas legais de interesse da Igreja Católica reconhecendo a sua personalidade jurídica, além dos seus direitos consagrados em nossas leis.

Sancionam, por exemplo, proteção ao patrimônio histórico-cultural da igreja, parte de nossa civilização, mas autorizando o acesso de todos que queiram conhecê-lo ou estudá-lo.

Também no acordo há referências ao ensino religioso, com preceitos não só para a Igreja Católica como também para todas as religiões, repetindo o texto da Constituição e da legislação, garantindo que a educação católica -e a de outras confissões- terá matrícula facultativa, sem nenhuma forma de discriminação.

De modo genérico, declara o empenho da República em destinar espaços para construções religiosas no Plano Diretor das cidades, sem mencionar a Igreja Católica.

Refere-se também à imunidade tributária constitucional que as religiões possuem e contém ainda o direito de seus ministros e fiéis de atuar no culto sem vínculos empregatícios, inspirando-se na lei que regula o voluntariado e na jurisprudência dominante sobre o tema.

O acordo, assim, não contém nenhum atentado à Constituição Federal e muito menos propicia privilégios para os bens da igreja. Respeitando plenamente o artigo 19 da Carta Magna, que proíbe a dependência do Estado de entidades religiosas e proíbe alianças com elas, expressa, segundo aquela, a necessidade da colaboração de interesse público entre as organizações religiosas e o Estado. Por outro lado, reproduz princípios consagrados nos tratados da Santa Sé com vários governos, refletindo as preocupações do tablado internacional moderno.

É um documento diplomático que não traz nenhum fato excepcional, mas assegura à religião de maior número de fiéis em nosso país um conjunto de garantias que, desde o início da República, não estavam claramente configurado, embora sob plena obediência aos preceitos da Constituição e das leis em vigor. Finalmente, constitui uma porta aberta para acontecer no Brasil o que ocorre na Espanha, na Itália, na Alemanha e em Portugal, isto é, outros acordos dessa natureza envolvendo diversos credos religiosos e reiterando, assim, o princípio de que, embora laico, o Estado há de proteger a vontade fundamental do cidadão de ter a sua fé e a sua crença.

BONIFÁCIO DE ANDRADA, 79, professor de direito constitucional, é deputado federal pelo PSDB-MG. Foi presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. É autor, entre outras obras, de Estudos de Direito Constitucional e Ciência Política.

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento

contemporâneo. debates@uol.com.br



Envie essa matéria

OUTRAS

Jurados voltam ao Fórum para júri de acusadas de aborto (9/4/2010)

Menina morre de sangramento interno depois de casamento forçado no Iêmen, diz ONG (8/4/2010)

Comissão da Verdade não é contrária à Lei da Anistia, diz Vannuchi (8/4/2010)

Projeto sobre Direitos Humanos fica pronto em maio (9/4/2010)

Erros do Plano Nacional de Direitos Humanos serão corrigidos, diz Vannuchi (8/4/2010)

Realização



COMISSÃO DE
CIDADANIA E
REPRODUÇÃO

CEBRAP* CENTRO BRASILEIRO
DE ANÁLISE E
PLANEJAMENTO

Apoio

MACARTHUR
The John D. and Catherine T. MacArthur Foundation

CCR - R. Morgado de Mateus, 615 - CEP 04015-902 - São Paulo - SP - Telefone (11) 5574-0399 Fax (11) 5575-7372

FU 2